

PARECER 2/2025 - REI-AI/REITORIA/IFG

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Assunto: Parecer sobre a prestação de contas anual referente ao exercício de 2024.

Em cumprimento ao disposto no artigo 15, §6º, do Decreto nº 3.591/2000, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021, da Controladoria-Geral da União – CGU, bem como com o inciso IX do artigo 24 do Regimento Interno Unidade de Auditoria Interna do IFG, de 1º de setembro de 2021, e as orientações da Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, e da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União (TCU), esta Unidade de Auditoria Interna apresenta o Parecer, com manifestação sobre a conformidade do Relatório de Gestão do IFG, referente ao exercício de 2024.

Com fundamento na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022 e em conformidade com o disposto ao artigo 16 da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, o presente Parecer concentra-se na análise formal (estrutura) dos elementos de conteúdo exigidos no Relatório de Gestão 2024. Nesse contexto, não foram abordados aspectos relacionados à avaliação de mérito das informações e dados constantes no referido Relatório.

Adicionalmente, este Parecer incorpora uma avaliação geral acerca da adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos, com base nos resultados dos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, relativo ao exercício 2024. Essa análise foi conduzida sob dois enfoques principais: a conformidade legal dos atos administrativos praticados e o alcance dos objetivos operacionais estabelecidos.

É importante ressaltar os processos de elaboração das informações contábeis e financeiras não foram abrangidos nos trabalhos de auditorias individuais conduzidos durante o exercício de 2024

1. Estrutura e conteúdo do Relatório de Gestão em conformidade com os normativos

A Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022, estabelece diretrizes para as prestações de contas anuais da Administração Pública Federal, detalhando os elementos de conteúdo do Relatório de Gestão, e a periodicidade de atualização e divulgação das informações de transparência. Essas disposições visam atender aos objetivos e finalidades previstos no art. 3º e aos princípios estabelecidos no art. 4º da IN-TCU 84/2020.

Nesse contexto, a Unidade de Auditoria Interna procedeu à análise do Relatório de Gestão referente ao exercício 2024. Após avaliação, constatou-se que a estrutura, os elementos de conteúdo mínimos exigidos e as informações consignadas no referido Relatório estão em conformidade com preceitos estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 198/2022.

2. Avaliação geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos

O IFG, por meio da Resolução nº 91 - CONSUP, de 9 de julho de 2021, instituiu o Regimento Geral, que estabelece uma estrutura administrativa composta por diversas instâncias colegiadas. Dentre elas, destacam-se o Comitê de Governança Digital e o Comitê de Governança, Riscos e Controles, sendo este último diretamente responsável pelos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da instituição, desempenhando um papel fundamental na condução das atividades organizacionais que impactam diretamente o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFG.

O Comitê de Governança, Riscos e Controles tem como uma de suas principais atribuições a elaboração e implementação da Política de Gestão de Riscos do IFG. De caráter consultivo, o Comitê é composto pelo Reitor, pelo Diretor Executivo da Reitoria, pelos Pró-Reitores, Diretores-Gerais de Câmpus e responsável pela área de Desenvolvimento Institucional. Ademais, conta com o assessoramento da Auditoria Interna do IFG.

A Resolução CONSUP/IFG 124, de 4 de março de 2022, regulamenta a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG). Esse documento estabelece os propósitos, as diretrizes gerais e os fundamentos necessários para a implementação da gestão de riscos na instituição. Além

disso, a resolução detalha os princípios, os objetivos e a metodologia que devem orientar o processo, garantindo uma abordagem estruturada e eficaz para a identificação, análise e mitigação de riscos, entre outros aspectos relevantes para a consecução dos objetivos estratégicos da instituição.

Outro marco normativo relacionado ao Gerenciamento de Riscos e Governança foi a Portaria IFG nº 2085/2021 - REITORIA/IFG, de 27 de agosto de 2021, que instituiu o Escritório de Processos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (EProc/IFG). Entre as competências do Escritório de Processos do IFG, destacam-se a de propor políticas, diretrizes e metodologias para integração e racionalização de processos organizacionais; difundir metodologias e ferramentas de estruturação e organização de rotinas e/ou reestruturação de processos administrativos; desenvolver projetos de integração e otimização de processos, buscando a melhoria na prestação de serviços para a comunidade acadêmica; buscar a padronização dos processos de trabalho nas diversas unidades do IFG; aperfeiçoar os fluxos de processos nos/entre os setores do IFG, possibilitando maior acessibilidade e transparência nas rotinas dos setores.

Considerando os resultados dos trabalhos de auditoria realizados no exercício de 2024, foi possível identificar que as melhorias nos controles internos administrativos atingiram um patamar estável. No que diz respeito aos processos de governança e gestão de riscos, as ações práticas para uma efetiva institucionalização ainda se encontram em estágio incipiente. Ressalta-se que as iniciativas voltadas à consolidação de uma governança eficaz, à gestão de riscos e ao fortalecimento dos controles internos administrativos, são processos contínuos e de extrema relevância para o alcance dos objetivos Institucionais.

2.1 Quanto à conformidade legal dos atos administrativos

A partir dos trabalhos de auditorias individuais previstos e realizados ao longo do exercício de 2024, em relação à conformidade legal dos atos administrativos e ao grau de maturidade dos controles internos, identifica-se a existência de relativa melhoria nos mecanismos de controle, com a demonstração de esforço por parte de alguns gestores em aprimorar a execução desses atos. No entanto, as práticas de controle adotadas na maioria das unidades administrativas avaliadas ainda apresentam áreas passíveis de melhoria, necessitando de ajustes para assegurar sua total conformidade com os critérios estabelecidos pelos normativos vigentes, em especial o disposto no artigo 13 do Decreto-Lei 200/1967.

A efetividade dos controles sobre os atos administrativos é essencial para identificação ágil de possíveis inconsistências, viabilizando a adoção de medidas corretivas de forma oportuna e eficiente. Esse fortalecimento dos mecanismos de controle promove uma gestão pública mais transparente, íntegra e alinhada aos princípios da administração. Dessa forma, embora haja avanços, é fundamental que as unidades administrativas continuem na busca pela melhoria contínua de seus processos, ambicionando à excelência na gestão e à plena conformidade com as normas estabelecidas.

2.2 Quanto ao atingimento dos objetivos operacionais das unidades do IFG

Em conformidade com os regramentos institucionais, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, estabelecido pela Resolução CONSUP/IFG 32, de 10 de dezembro de 2018, e que vem tendo sua vigência prorrogada anualmente – sendo a última realizada pela Resolução CONSUP/IFG 218, de 17 de fevereiro de 2025 – destaca-se como uma ferramenta estratégica para a promoção de resultados mais eficientes e a melhoria contínua da gestão. Todavia, embora o item 1.3 do PDI determine a divulgação anual de um relatório com o detalhamento da execução dos objetivos e metas estabelecidos, incluindo justificativas para possíveis insucessos, essa obrigatoriedade não tem sido cumprida na prática.

De acordo com o previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) citado anteriormente, o item 4 do capítulo 7.5 estabelece a obrigatoriedade de implementação de um Plano Anual de Trabalho (PAT) pelas unidades do IFG, a ser elaborado a partir de 2019 e concluído até o término do primeiro semestre de cada ano. O PAT deve estar alinhado aos objetivos e metas do PDI, assegurando que as ações das unidades estejam integradas às diretrizes estratégicas da instituição.

O PAT, documento integrado ao PDI, assume um papel estratégico na gestão do IFG ao detalhar ações, prazos e responsáveis por sua execução, servindo como mecanismo de planejamento, organização e monitoramento. Dessa forma, consolida-se como ferramenta essencial para alinhar esforços institucionais e assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

O Regimento Geral do IFG, conforme a Resolução 91/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 9 de julho de 2021, na parte final do Art. 283, estabelece que as ações das unidades do IFG deverão ser coerentes com as previstas nos Planos Anuais de Trabalho e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

É possível notar que, no PDI em questão, embora haja previsão para a elaboração de um Plano Anual de Trabalho (PAT), não há exigência formal para a apresentação de relatórios que demonstrem o andamento dos objetivos e metas previstos no PAT das unidades do IFG, nem a obrigação de justificar eventuais

falhas no cumprimento. Além disso, evidencia-se ausência de regulamentação quanto às sanções aplicáveis às unidades que não implementarem o PAT dentro do prazo estabelecido, o que pode comprometer a efetividade do planejamento e a responsabilização pelas ações previstas.

Em consulta no portal do IFG em 26 de março de 2025, por meio do link de acesso público <http://www.ifg.edu.br/planoanualdetrabalho?showall=&start=4>, verificou-se que 11 (onze) unidades do Instituto Federal de Goiás (IFG) não apresentaram ou publicaram seus Planos Anuais de Trabalho no exercício de 2024, conforme estabelecido pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

A falta de dados que demonstrem o desempenho aferido em relação às ações e metas estabelecidas no PAT torna inviável avaliar o alcance dos objetivos operacionais das unidades do IFG. Essa lacuna impede uma análise precisa dos resultados, especialmente quando a avaliação se baseia apenas nos relatórios das auditorias individuais realizadas no contexto do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2024.

Destaca-se que a Lei 14.802/2024 configura-se como o principal marco regulatório do PPA/2024-2027, estabelecendo diretrizes estratégicas para o planejamento federal com ênfase em resultados mensuráveis, transparência na gestão pública e integração obrigatória dos instrumentos de planejamento.

Dessa forma, há um avanço normativo na implementação de princípios da eficiência administrativa (Art. 37, CF/88) e da gestão democrática (Art. 204, CF/88), criando mecanismos de prestação de contas e responsabilização (accountability) no setor público.

Sob essa perspectiva, registra-se que, no Parecer sobre a prestação de contas anuais de 2021, a Auditoria Interna do IFG já havia sugerido a adoção de relatórios de execução do PAT, em observância aos preceitos do §16 do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que consagram os princípios da eficiência, da transparência e da prestação de contas na administração pública.

3. Considerações Finais

O Relatório de Gestão do IFG referente ao exercício de 2024, que apresenta à sociedade os resultados da gestão pública em cumprimento à prestação de contas anual – conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal –, atende aos requisitos de conteúdo mínimo estabelecidos pela Decisão Normativa TCU nº 198/2022.

Ao término da análise, consigna-se que os elementos pertinentes à execução do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2024 e ao estágio de implementação das recomendações emitidas não foram objeto de análise do presente parecer, por já constarem integralmente no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) de 2024. Cumpre destacar que o referido documento encontra-se regularmente publicado no portal institucional do IFG, em sua página específica da Auditoria Interna (disponível em: <https://www.ifg.edu.br/auditoria>), em estrita conformidade com o art. 14 da Instrução Normativa CGU/SFC nº 5, de 27 de agosto de 2021.

Goiânia, 31 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Dean Mardem

Auditor-chefe

Documento assinado eletronicamente por:

- Dean Mardem, CHEFE - CD3 - REI-AI, em 31/03/2025 15:37:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 633692

Código de Autenticação: 15bb08e72a



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2212 (ramal: 2212)